



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.977, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.985

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de penalidades fiscais.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

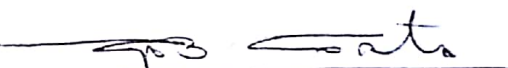
FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das penalidades fiscais (juros, correção Monetária e multa) incidentes sobre os débitos em Dívida Ativa e do corrente exercício, inclusive aqueles cujos processos executivos fiscais já estejam ajuizados, dos contribuintes para com a Fazenda Municipal e do Departamento de Água e Esgotos, desde que o contribuinte efetue a liquidação total de seu débito dentro do prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação desta lei.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de novembro de 1985




GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Bel. DALTO ANTONIO FRANCISCO
Secretário da Administração no impedimento do titular.-